



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA EUCATEX S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

O Conselho Fiscal da **EUCATEX S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, constituído nos termos da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, através da Assembleia Geral Ordinária de 22 de abril de 2013, resolve estabelecer o presente Regimento Interno, conforme a seguir disposto:

### **I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á quando instalado de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de Suplentes acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 2º) Os Conselheiros exercerão suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que deverá ser realizada até o mês de abril de cada ano.

Art. 3º) Na primeira reunião após a Assembleia Geral que eleger o Conselho, será eleito um Presidente, escolhido pelos membros efetivos e por maioria de votos.

Parágrafo Único: Na ausência, impedimento ou afastamento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas por um dos dois outros membros efetivos do conselho, escolhidos de comum acordo.

Art. 4º) Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo suplente passará à condição de membro efetivo até nova indicação dos acionistas pela Assembleia Geral.



## **II – DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes;
- d) Analisar, ao menos trimestralmente as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, se for o caso; e,
- e) Requisitar a presença de auditores independentes da Companhia nas reuniões, para prestar esclarecimentos.

Parágrafo único: A função do membro do Conselho Fiscal é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

## **III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 6º) São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Orientar a condução dos trabalhos relativos ao exercício regular das funções do Conselho;



- c) Representar o Conselho nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Companhia;
- e,
- d) Nomear Secretário da Mesa, que será responsável pela elaboração das atas das reuniões do Conselho.

#### **IV – DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

Art. 7º) São atribuições dos Membros do Conselho Fiscal:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Comparecer ao menos um deles às Assembleias Gerais para responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas; e,
- c) Guardar sigilo sobre as informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;

#### **V – DAS REUNIÕES**

Art. 8º) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando for convocado por qualquer um de seus membros ou pela administração da Companhia.

Art. 9º) As reuniões serão convocadas por e-mail ou pessoalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, dispensando-se a convocação para aquelas a que comparecer a totalidade de seus membros.



Art. 10º) É facultado ao Conselheiro ausente, votar por e-mail, desde que, o faça no horário da reunião e confirme seu voto dentro de 5 (cinco) dias da realização da mesma, através de carta entregue pessoalmente ou enviada pelo correio, com aviso de recebimento.

Art. 11º) As reuniões realizar-se-ão na sede da Companhia.

Art. 12º) As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo, a maioria de seus membros e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Art. 13º) Diretores, empregados e consultores poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 14º) As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas.

Art. 15º) O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho, visando atender às suas atribuições de acordo com as normas legais.

## **VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16º) O presente Regimento poderá ser alterado, mediante aprovação, por maioria absoluta dos membros do Conselho fiscal.



Art. 17º) A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, excetuados os caso em que o Membro dissidente fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar os órgãos da administração e a assembleia geral.

Art. 18º) As omissões e dúvidas quanto ao conteúdo e aplicação do presente Regimento poderão ser levantadas a qualquer tempo por qualquer membro do Conselho Fiscal e serão resolvidas pelos Conselheiros nas reuniões.

Art. 19º) Este Regimento Interno entra em vigor na data de 06 de junho de 2013 e terá vigorará por prazo indeterminado.